

Decreto nº 18.056 de 29 de outubro de 1999

Aprova a Operação Interligada para a Rua João Borges nº 204, VL RA - Lagoa e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 14/320.397/86 e considerando o disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 2.128/94,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos para modificação e acréscimo em edificação de uso exclusivo destinado a clínica médica com internação, constituída de edificação de 06 (seis) pavimentos, altura igual a 23,05m (vinte e três vírgula, zero cinco metros), taxa de ocupação de 16,07% (dezesesseis vírgula zero sete por cento) e ATE igual a 10.373,86m² (dez mil, trezentos e setenta e três vírgula oitenta e seis metros quadrados), situada na Rua João Borges nº 204, VI RA - Lagoa.

I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos:

- Uso Residencial Unifamiliar
- Gabarito: 2 (dois) pavimentos mais cobertura
- Altura máxima: 11,00m (onze metros)
- Taxa de Ocupação: 70% (setenta por cento)
- ATE máxima: 20.164,57m²

II - Parâmetro Urbanístico alterado:

- Uso: Exclusivo destinado a clínica médica com internação.
- Gabarito: 06 (seis) pavimentos.
- Altura Máxima: 23,05m (vinte e três vírgula zero cinco metros)

Art. 2º - A avaliação da valorização acrescida ao empreendimento é de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), que correspondem a 4.810.644,8 UFIR (quatro milhões oitocentos e dez mil e seiscentos e quarenta e quatro vírgula oito UFIR).

Art. 3º - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8º da Lei 2128/94 é de R\$ 2.780.552,7 (dois milhões setecentos e oitenta mil quinhentos e cinquenta e dois vírgula sete UFIR), sendo que 1.779.938,5 UFIR (hum milhão setecentos e setenta e nove mil novecentos e trinta e oito vírgula cinco UFIR) 50% (cinquenta por cento) da valorização do empreendimento para as obras a serem iniciadas, e de 1.000.614,2 UFIR (hum milhão seiscentos e quatorze vírgula dois UFIR) correspondente a 80% (oitenta por cento) para as obras já executadas como previsto nos incisos I e II do art. 8º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei nº 2.261 de 16 de dezembro de 1994.

Art. 4º - O pagamento da contrapartida, será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 77.237,575 UFIR (setenta e sete mil duzentos e trinta e sete vírgula quinhentos e setenta e cinco UFIR), vencível a primeira 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso, que deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeitos e gere direito

(sessenta dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 2218/94).

Art. 5º - Para a aceitação das obras é obrigatória a execução de reflorestamento de quatorze hectares com vegetação nativa da Mata Atlântica, em terrenos situados na bacia hidrográfica onde se situa o lote em questão ou a contratação de apoio técnico ao licenciamento ambiental, definidos pela Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente.

(Artigo 5º com redação alterada pelo Decreto 44302 de 13 de março de 2018)

Art. 6º - A aceitação das obras do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 7º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos, podendo ser prorrogada por igual prazo se permanecer o interesse público na proposta.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1999 - 435º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 03/11/99